



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/ 2014.

“Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de motorista, cargo de provimento efetivo, mediante concurso publico, com 03 (três) vagas, com remuneração mensal de R\$ 871,26 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º - O cargo de motorista terá as seguintes atribuições:

I – Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, com a seguinte especificação:

II - Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas;

III - Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido;

IV - Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica;

V - Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo;

VI - Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada;

VII - Zelar pelo uso e conservação do veículo;

VIII - Recolher o veículo na garagem Municipal ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho;



IX - zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;

X - Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XI – Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito.

XII - Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo:

I - certificado de Conclusão de Ensino Fundamental - anos iniciais, expedido por instituição de ensino, devidamente autorizada a funcionar pelo Órgão de Educação competente;

II – Portar Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D” ou “E”;

III – Demonstrar atenção, iniciativa, trabalhar em equipe, concentração, Paciência, cortesia, capacidade visual e espacial, Dirigir defensivamente, noções básicas de mecânica de veículos.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, de provimento efetivo, mediante concurso público, com duas (02) vagas e vencimento mensal de R\$ 576,69 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º - O cargo de agente comunitário terá as seguintes atribuições:

I - Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;

II - Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

III - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as até o agendamento de consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

IV - Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre as situações das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;

V - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

VI - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;



VII - Traduzir para ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

VIII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.

XI - Executar outras atribuições correlatas à função.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo.

I - certificado de Conclusão de Ensino Médio completo, expedido por instituição de ensino, devidamente autorizada a funcionar pelo Órgão de Educação competente;

II – Demonstrar atenção, iniciativa, trabalhar em equipe, concentração, Paciência, cortesia, capacidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2014.

Aécio Silveira Raymundy
Presidente

Flávio José da Silva
1º Secretário

APROVADO

Em primeira discussão em 22/05/2014.

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 22/05/2014.

Presidente da Câmara Municipal